



Prefeitura Municipal de Taubaté
Estado de São Paulo

000131

DECRETO Nº 8.496, DE 04 DE julho DE 1997

Declara de utilidade pública,
para fins de desapropriação, área
de terreno necessária à
implantação de próprios
municipais

ANTONIO MÁRIO ORTIZ, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no uso de suas atribuições legais e à vista dos elementos constantes do processo nº 19.508/97,

DECRETA:

ARTIGO 1º - Fica declarada de utilidade pública, para fins de desapropriação, pela Fazenda Municipal, por via amigável ou judicial, área de terreno abaixo descrita, de propriedade de Antonio Justino Soares de Oliveira ou quem de direito, localizada na Rua Nemer Parket (antiga Rua G) - Chácara Cataguá e cadastrada no INCRA sob nº 635.200.002.186-0, área essa necessária à implantação de próprios municipais:

Inicia-se no ponto A, situado a 188,00m e rumo 80º37'00"NW do ponto MO, marco zero da presente descrição, marco este situado a 277,17m do alinhamento do PI (Ponto de Intersecção) entre a Rua Nemer Parket (antiga Rua G) e Rua Dr. Raul Guisard: sendo 267,17m no rumo 21º18'46"SE e 10,00m no rumo 24º50'33"SW e segue com os seguintes rumos magnéticos e distâncias: do ponto A segue com 08º07'10"NW e 16,86m e ângulo interno de 180º00'00" até o ponto B; daí deflete à esquerda e segue com 71º07'41"SW e 100,00m e ângulo interno de 79º14'50" até o ponto C (junto ao Córrego), confrontando nesse trecho (A-C) com a área remanescente do lote nº 09; daí deflete à esquerda e segue o córrego com 18º52'18"SE e 18,95m e ângulo interno de 90º00'01" até o ponto D; daí deflete à esquerda e segue o córrego com 29º12'31"SE e 13,74m e ângulo interno de 169º39'47" até o ponto E; daí deflete à direita e segue o córrego com 14º46'03"SE e 22,80m e ângulo interno de 194º26'28" até o ponto F; daí deflete à esquerda e segue o córrego com 42º07'25"SE e 14,81m e ângulo interno de 152º38'38" até o ponto G; daí deflete à direita e segue o córrego com 33º59'39"SW e 8,52m e ângulo interno de 256º07'04" até o ponto H; daí deflete à esquerda e segue o córrego com 04º10'39"SE e 8,18m e ângulo interno de



Prefeitura Municipal de Taubaté
Estado de São Paulo

000132

141º49'42" até o ponto I, daí deflete à direita e segue o córrego com 15º24'42"SW e 14,57m e ângulo interno de 199º35'21" até o ponto J, confrontando nesse trecho (C-J) com o córrego e o imóvel designado Chácara Campestre; daí deflete à esquerda e segue em linha reta com 73º32'15"SE e 100,00m e ângulo interno de 91º03'03" até o ponto K, confrontando com o lote 12; daí deflete à esquerda e segue em linha reta com 08º07'10"NW e 122,90m e ângulo interno de 65º25'06" até o ponto L, confrontando com as áreas remanescentes dos lotes 11 e 10; daí segue em linha reta com 08º07'10"NW e 14,74m e ângulo interno de 180º00'00" até o ponto A inicial, confrontando com a propriedade de Antonio Justino Soares de Oliveira, perfazendo no perímetro acima uma área de 11.192,98 metros quadrados.

ARTIGO 2º - A área de que trata o artigo anterior está caracterizada na planta AD-1107 anexa que, rubricada pelo Prefeito fica fazendo parte integrante do presente decreto.

ARTIGO 3º - A desapropriação de que trata o presente decreto é declarada de natureza urgente, para os efeitos do artigo 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, com as alterações introduzidas pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956.

ARTIGO 4º - As despesas com a execução do presente decreto onerarão a verba orçamentária própria.

ARTIGO 5º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em geral.

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 04 de julho de 1997, 352º da elevação de Taubaté à categoria de Vila e 357º da fundação do núcleo urbano de Taubaté, por Jacques Félix.


ANTONIO MARIO ORTIZ
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado na Área Técnico Legislativo, aos 04 de julho de 1997.


MARIA ADALGISA MARCONDES CORREA
GERENTE DA ÁREA TÉCNICO LEGISLATIVA